PROJETO DE LEI 01-0527/2010 do Vereador Dalton Silvano (PSDB)

""Institui o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Social "CENTRO DIA DO IDOSO", que disponibilizará atendimento especializado e instalações adequadas para as pessoas idosas, semi-dependentes ou portadoras de enfermidades, que estejam em estado de vulnerabilidade social.
- Art. 2° O "CENTRO DIA DO IDOSO", tem por objetivo o suporte familiar com atendimento especializado ao idoso, e como forma alternativa, um asilamento em dependência parcial para atender as necessidades de assistência multidisciplinar e multiprofissional, evitando sua exposição a situações de risco, tais como:
- I acidentes domésticos;
- II violência doméstica;
- III depressão;
- IV sedentarismo;
- V entre outros males que acometem os idosos.
- §1° "O CENTRO DIA DO IDOSO", promoverá a convivência durante o dia, prestando diversos serviços de apoio, incluindo:
- I auxílio e atendimento das necessidades das atividades da vida diária;
- II realização de atividades sociais, culturais, manuais e recreativas;
- III acompanhamento de saúde.
- §2° A realização dos serviços de que trata o caput deste artigo, será prestado por equipe interdisciplinar a ser definida e dimensionada pelo poder executivo.
- $\S 3^\circ$ A rede de equipamentos sociais "CENTRO DIA DO IDOSO", funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, com horário ininterrupto, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas.
- § 4° O "CENTRO DIA DO IDOSO" deverá funcionar com no mínimo a seguinte capacidade:
- a) Idosos fragilizados;
- b) Gestor em Gerontologia;
- c) Familiares cuidadores (diretos e indiretos);
- d) Profissionais da saúde e do serviço social;
- e) Estudantes estagiários;
- f) Voluntários.
- Art. 3° Caberá Prefeitura da Cidade de São Paulo a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Participação e Parceria.
- Art. 4° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
- Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2010 Às Comissões competentes."